



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 891/72 de 26 de outubro de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Parapuã, para o exercício financeiro de 1.973, discriminados pelos anexos desta Lei estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ / Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas e na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº V e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes

1.1- Receita Tributária	Cr\$ 224.000,00	-
1.2- Receita Patrimonial	Cr\$ 2.400,00	-
1.3- Receita Industrial	Cr\$ 28.000,00	-
1.4- Transferencias Correntes	Cr\$ 502.000,00	-
1.5- Receitas Diversas	Cr\$ 96.200,00	-
	<u>Cr\$ 852.600,00</u>	-

2- Receita de Capital

2.2- Operações de Crédito	Cr\$ 2.000,00	-
2.3- Alineação de Bens Móveis e imóveis	Cr\$ 10.000,00	-
2.4- Transferencias de Capital	<u>Cr\$ 135.000,00</u>	-
	Cr\$ 147.400,00	-
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 1.000.000,00	-

Artigo 3º- A despesa será realizada na forma especificada no anexo nº VI, conforme o seguinte desdobramento por função

0- Governo e Administração Geral	Cr\$ 170.105,26	-
1- Administração Financeira	Cr\$ 170.273,51	-
2- Defesa e Segurança	Cr\$ 5.200,00	-
3- Recursos Naturais e Agro Pecuários	Cr\$ 20.000,00	-
4- Viação, Transportes e Comunicações	Cr\$ 250.413,51	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.... LEI Nº 891 de 26 de Outubro de 1.972.

5- Educação e Cultura	Cr\$ 132.193,81
6- Saúde	Cr\$ 24.500,00
7- Bem- Estar Social	Cr\$ 42.120,00
8- Serviços Urbanos	Cr\$ 185.193,91
	<u>Cr\$ 1.000.000,00</u>

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Executivo autorizado a:

I- Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Art.67 da Constituição da República).

II- Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.973.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de Outubro de 1.972.-


GUIDO BELCHIOR -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no / lugar de costume:-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária